



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Mensagem Retificativa 17/2021 ao Projeto de Lei 72/2021

Autoria: Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica da Mensagem Retificativa 17/2021, ao Projeto de Lei n.º 72/2021, proposto pelo Executivo, o qual *“Altera a Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004”*.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, tem-se que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo local a iniciativa para dispor sobre o projeto de revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição Federal), firme o dogma estabelecido no art. 33, § 1º, da Constituição Estadual.

Assim, opina como favorável, essa assessoria jurídica, enquanto a **competência e iniciativa** do Projeto de Lei em análise.

Conforme se depreende, as alterações pretendidas, versam sobre a exclusão da indicação do índice oficial que será aplicado para a concessão da revisão geral anual (previsto, atualmente, no art. 1º, § 1º), passando a prever que o percentual a ser concedido, a cada ano, será definido em lei específica.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Retirou-se do Projeto, a pedido dos Vereadores a parte final do artigo segundo que versava que o índice seria definido considerando a capacidade orçamentária e financeira do Município (art. 2º inciso II da redação do Projeto de Lei).

Foi atendida a sugestão redacional ao art. 1º da proposição, substituindo a palavra “vencimentos” por “remunerações” para assim se adequar ao art. 37, X, da Constituição Federal.

Não foi acatada a recomendação para que o presente Projeto de Lei entre em vigor ao término da Lei Complementar 173/2020, ou seja, 1º de janeiro de 2022. Considerando que até o presente momento, a Lei Municipal nº 2.831/2014 não contemplava a revisão geral anual aos contratados, a alteração pretendida, possui significativo risco ao Gestor, considerando a possibilidade de que seja interpretada como atentatória às vedações trazidas pela LC 173/2020, em especial as contidas no art. 8º, incisos I e VI.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **INVIABILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da Mensagem Retificativa em análise.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 21 de dezembro de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Nagielly Cigana Mello,

Assessora Jurídica.

OAB/RS 113.980